



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.350, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI BANCO DE MINUTAS PADRONIZADAS REFERENTE A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, e diante do disposto no art. 12, VII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal no 14.133, de 10 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133, de 10 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o banco de minutas padronizadas de editais, termos de referência, termos de contratos padronizados e demais documentos com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno.

Parágrafo Único. A existência de minutas padronizadas no âmbito da Administração Pública Municipal não é impeditivo da utilização do banco de minutas de padronização do Governo Federal, nos termos do inciso IV do artigo 19, da Lei Federal n.º 14.133, de 10 de abril de 2021.

Art. 2º. Compete a Secretaria de Administração, por meio da Divisão de Compras, Licitações e Contratos formar e manter atualizado o banco de minutas de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. As minutas padronizadas serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município de Guaranésia.

Art. 4º. Fará parte do banco de minutas padronizadas, desde que aprovadas pela Procuradoria Geral do Município e Controle Interno:

I - as produzidas em licitações anteriores, escoimadas do texto cláusulas específicas;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

II - modelos de documentos produzidos pela Secretaria de Administração por meio da Divisão de Compras, Licitações e Contratos bem como pelas Secretarias demandantes no caso de Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo ou Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo Único. No caso das minutas produzidas pela Procuradoria Geral do Município ou Controle Interno, a aprovação ocorrerá pelo órgão não emitente da minuta.

Art. 5º. A existência de minutas padronizadas não impede a elaboração de minutas específicas pelas unidades gestoras para atender situações especiais.

Art. 6º. Eventuais alterações de minutas padronizadas terão o mesmo tratamento previsto neste decreto.

Art. 7º. Não é obrigatória manifestação jurídica, nos termos do art. 53, §5º, da Lei n.º 14.133/2021:

I- nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133/2021;

II - nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;

III - nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso.

IV – nos casos em que forem utilizadas as minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo controle interno.

§1º. Caso seja necessário formalizar essas relações contratuais por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico não está afastada a obrigatoriedade da análise de legalidade.

§2º. Sempre que houver dúvida jurídica sobre a contratação, a assessoria jurídica poderá ser demandada.

§3º. Sempre que a autoridade competente entender que a hipótese apresenta complexidade ou que possam gerar reflexos relevantes para os interesses da Administração, dispõe de autonomia para recorrer à manifestação jurídica, tendo em vista as peculiaridades que se fizerem presentes.

§4º. Se for verificada alguma das hipóteses previstas nesse artigo, caberá à autoridade competente dispor sobre o tema no edital.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de utilização das minutas padronizadas.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor imediatamente na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 03 de janeiro de 2024.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024